



Publicado no D.O.M.M. nº 1120  
Em 15/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.328/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam transformados os cargos de "Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro", criados pela Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021, inciso IV, do art. 28, passando a denominar-se "Assessor", com as seguintes atribuições:

1. assessorar o Secretário na formulação e execução da política e das diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades, planejando, organizando, dirigindo, controlando, coordenando e orientando as atividades, planos, programas e projetos na área em que atua;
2. incentivar e viabilizar intercâmbios com outros profissionais, áreas e órgãos com vistas a atualização, comunicação e desenvolvimento da área e da própria Secretaria;
3. planejar, propor e viabilizar, quando solicitado, treinamentos, palestras e outros eventos visando o aprimoramento de sua área e da própria Secretaria;
4. assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
5. acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
6. emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, tudo com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação;
7. supervisionar ações, monitorando resultados;
8. despachar, receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos à Secretaria;
9. elaborar documentos, planilhas e respostas às mais diversas demandas administrativas;
10. buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado pelo Gabinete do Secretário;
11. promover políticas de integração administrativa de forma a otimizar os processos internos;
12. exercer outras atividades inerentes ao assessoramento administrativo, quando solicitado pelo Secretário.

**Art. 2º** Fica transformado o cargo de "Analista de Defesa Prévia", criado pela Lei Municipal nº 2.247, de 20 de dezembro de 2021, inciso VIII, do art. 12, passando a denominar-se "Gerente de Defesa Prévia", tendo como requisito para provimento "Diploma, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio ou, preferencialmente, o de conclusão do ensino superior no curso de direito" e com as seguintes atribuições:

1. assessorar e gerenciar os pedidos de defesa prévia encaminhados à Autoridade de Trânsito, emitindo parecer acerca dos pedidos de defesa interpostos em razão de autuação infracional de trânsito mediante a expedição de notificação de autuação de infração de trânsito, devido à desobediência à legislação de trânsito vigente;
2. assessorar e gerenciar os pedidos de indicação de condutor infrator quanto à pessoa física ou jurídica encaminhados à Autoridade de Trânsito, emitindo parecer;
3. assessorar e gerenciar os pedidos de penalidade de advertência por escrito encaminhados à Autoridade de Trânsito, emitindo parecer;
4. assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
5. acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;
6. emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, tudo com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação;
7. supervisionar ações, monitorando resultados;
8. buscar informações nos diferentes setores administrativos, quando solicitado pelo Gabinete do Secretário;
9. promover políticas de integração administrativa de forma a otimizar os processos internos;
10. executar outras atividades de assessoramento e gerência da sua área de atuação que lhe forem delegadas pelo Secretário ou Autoridade de Trânsito.

**Art. 3º** Fica transformado o cargo de "Assessor Técnico Jurídico", criado pela Lei Municipal nº 1.873, de 31 de agosto de 2017, inciso II, do art. 13, passando a denominar-se "Gestor Técnico Jurídico", revogando-se as atribuições insculpidas nas alíneas iii e vii do referido cargo.

**Art. 4º** Fica transformado o cargo de "Gestor de Fiscalização", criado pela Lei Municipal nº 1.873, de 31 de agosto de 2017, inciso XIV, do art. 13, passando a possuir as seguintes atribuições:

1. chefiar e coordenar as equipes e ações de fiscalização, licenciamento, auditoria ambiental, ordenação dos recursos florestais/pesqueiros e de proteção e controle da qualidade ambiental;
2. regular, controlar e fiscalizar as equipes de trabalho, assim como atuar diretamente, no cumprimento da legislação ambiental, orientando e esclarecendo a população em geral quanto ao cumprimento das normativas aplicáveis à sua área de atuação, especialmente da conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
3. instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem, assessorando seus superiores na organização dos serviços prestados, sempre estimulando a difusão das tecnologias, informações e educação ambiental;
4. levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

5. dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
6. promover reuniões, quando necessário, com as equipes de trabalho;
7. coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;
8. executar outras atividades de assessoramento e gerência da sua área de atuação que lhe forem delegadas pelo Secretário.

**Art. 5º** Fica transformado o cargo de "Gerente de Contencioso", símbolo CC.2, criado pela Lei Municipal nº 949, de 20 de dezembro de 2000, alínea "b", do item "C", do art. 6º, passando a denominar-se "Gestor do Contencioso", símbolo CC.B.

**Art. 6º** Fica transformado o cargo de "Gerente de Procedimentos Administrativos", símbolo CC.2, criado pela Lei Municipal nº 949, de 20 de dezembro de 2000, alínea "c", do item "C", do art. 6º, passando a denominar-se "Gestor de Procedimentos Administrativos", símbolo CC.B.

**Art. 7º** Fica transformado o cargo de "Gerente de Execução Fiscal", símbolo CC.2, criado pela Lei Municipal nº 949, de 20 de dezembro de 2000, alínea "d", do item "C", do art. 6º, passando a denominar-se "Gestor de Execução Fiscal", símbolo CC.B.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alterações na lei orçamentária e plano plurianual, visando a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários nas Secretarias Municipais afetadas pela presente Lei, até o limite das dotações autorizadas, inclusive a readequação das nomenclaturas necessárias à nova unidade orçamentária, quando o caso, mantidas as classificações funcionais-programáticas e econômicas correspondentes.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a atender às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 15 de dezembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN